



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 510/2025.

Contratação de empresa para locação de escavadeira hidráulica com esteiras, caçamba de 1m³ de capacidade mínima, por hora trabalhada, com motorista, combustível, manutenção, deslocamento e retorno do maquinário até o local da execução dos serviços e demais encargos, para a conserto e construção de micro açudes no município de São Vicente do Sul/RS - recursos Fundo da Defesa Civil

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA**, estabelecida na Tv Pedro Rodrigues da Silva, 243 - Bairro Estrela - São Miguel do oeste -SC DECLARA, inscrita no CNPJ sob o nº 43727490000135, neste ato representada por MARCIO MAESTRI, portador da Cédula de Identidade nº 4.144.002 e CPF nº 006.424.849-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.064/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa para locação de escavadeira hidráulica com esteiras, caçamba de 1m³ de capacidade mínima, por hora trabalhada, com motorista, combustível, manutenção, deslocamento e retorno do maquinário até o local da execução dos serviços e demais encargos, para a conserto e construção de micro açudes no município de São Vicente do Sul/RS - recursos Fundo da Defesa Civil.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 1185 Apoio ações restabelecimento emergencial - FUNDEC
Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso: 1096 Transferências de Recursos FUNDEC (Defesa Civil)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1.O Contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE CONTRATO:

4.1. A contratante pagará a contratada, o valor total de **R\$ 188.700,00, (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Qtde.	Un.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	510,00	Hora	Locação de escavadeira hidráulica com esteiras, caçamba de 1m³ de capacidade mínima, por hora trabalhada, com motorista, combustível, manutenção, deslocamento e retorno do maquinário até o local da execução dos serviços e demais encargos, para a conserto e construção de micro açudes no município de São Vicente do Sul/RS	Escavadeira New Holland E215C EVO	370,00	188.700,00
Valor total: R\$ 188.700,00						



- I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.
- III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.
- VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.
- X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.
- XII. **Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados por solicitação da Contratada e justificativa aceita pelo Contratante, mediante a aplicação do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.**

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:



6.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

I. A contratada está ciente de que os custos estimados em cada “hora/máquina” compreendem toda a despesa advinda dos deslocamentos da (s) máquina (s), mão de obra do (s) operador (es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do (s) equipamento (s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços estão englobados no custo da execução do projeto.

II. O rendimento a ser considerado é o volume total do projeto que deverá ficar entre 1.200m³ a 1.560m³ de movimentação de terra para execução total do projeto. Desta forma, devem ser cumpridas as seguintes etapas independentemente do equipamento utilizado:

i. Decapagem, que consiste na retirada do material superficial e principalmente matéria orgânica em uma faixa de 10 a 20 cm de profundidade na área total do projeto.

ii. Abertura da trincheira ou eixo da taipa do açude, que consiste em uma abertura perpendicular e de sentido longitudinal com a profundidade que varia de acordo com o solo presente na região.

iii. Escavação do material e transporte para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas.

iv. Compactação, que deve ser realizada a cada 20 cm de material depositado e uniformizado sobre a taipa.

v. Acabamento, que consiste em emparelhar e corrigir imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitar o material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal.

vi. Construção do vertedouro, que deve ser seguida fielmente ao descrito no projeto.

III. O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado, poderá ser utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer sobras de material já que este deve ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa, técnico e beneficiários para estas definições.

IV. Considerando os diferentes tipos de solos que irá abranger, assim como as mais variadas topografias e os tipos de projetos que poderão ser barrados, sem barrados ou escavados, a produção com maior aproveitamento do equipamento é de fundamental importância. O serviço consiste basicamente nas etapas de decapagem, abertura de trincheira, escavação e transporte do material, compactação, acabamentos, construção do vertedouro e construção de barreira de contenção em alguns casos. Portanto, pode-se observar que nem toda hora máquina trabalhada se traduz em volume de material movimentado, uma vez que dentre as etapas citadas, a máquina estará contabilizando horas e não realizando transporte efetivo de material com a concha cheia.

V. Para realização de todo este serviço a escavadeira deve possuir caçamba de 1m³ de capacidade mínima, sendo aceitas máquinas com capacidade maior, sem restrições. Contudo, não serão pagos valores adicionais. Desta forma, existirá uma garantia de que o rendimento médio será por volta de 65m³ de movimentação de terra por unidade de hora máquina, rendimento este, considerado suficiente para execução dos projetos com boa qualidade no tempo proposto.

VI. Independentemente se utilizados um ou mais equipamentos no apoio a escavadeira que possam apresentar maiores produções, a remuneração será o total de horas praticadas até, no máximo 24 horas/projeto, e terá como base o valor de hora máquina da escavadeira.

VII. Para pagamento, será considerado o conjunto dos serviços realizados, tendo como resultado a implantação do açude conforme o projeto, atestada por técnico da Emater e por fiscal municipal.

VIII. Produtores selecionados e sua respectiva região:

- i.** Jorge Luiz de Almeida Brum - Cavajuretã
- ii.** Maria de Fatima Souto – Cavajuretã
- iii.** Valtair Lichtenecker Luts - Cavajuretã
- iv.** José Laerte Soto de Almeida - Cavajuretã
- v.** Ofélia Barbosa Cezar - Palma
- vi.** Reinaldo Turchiello - Passo Santa Vitoria
- vii.** Varlei Spolaor Weber - Restinga
- viii.** Ancelmo Lanes da Conceição - Rincão dos Rumpel
- ix.** Alisson Damasceno da Cruz - Rincão dos Rumpel
- x.** Marcelo Delapasse da Silva - Rincão dos Weiss
- xi.** Marcos Rumpel Lutz - Sede



- xii. Humberto Feksa Lutz - Timbauva
- xiii. Pamela Santos Huber - Timbauva
- xiv. Ângelo Vicente Pozzer Silveira - Banhado
- xv. Jorge Adelar da Rosa Dias - São Miguel
- xvi. João Santos Flores - Loreto
- xvii. Venilton Lichtenecker – Salsinho

IX. A empresa deverá seguir os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual.

X. Para a execução dos serviços, deverão ser consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização do emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

XI. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preço, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos serviços);

XII. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, logo após a conferência por parte do fiscal (ais) designados para tal, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste termo, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável; Verificada a não conformidade no recebimento do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da Contratante

- I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. São Obrigações da Contratada

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



São Vicente do Sul, 16 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 16/12/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025